



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/CEG/FDID

O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID, instituído mediante a Lei Complementar Estadual nº 46/2004 (regida pelo Decreto nº 27.526/2004) e integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o chamamento para inscrições visando a seleção de projetos, aplicando-se os termos e exigências alinhadas nos itens enumerados no presente Edital, fundamentados no disposto na legislação infra relacionada e demais normas explicativas, no que couber:

- **Lei Federal nº 8.666/1993** e suas alterações;
- **Lei Federal nº 13.019/2014**, alterada pela Lei nº 13.204/2015 (MROSC) e regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016;
- **Lei Estadual Complementar nº 119/2012**, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; e regulamentada pelos **Decretos nº 32.810/2018 e 32.811/2018**;
- **Lei Complementar nº 46/2004**, regida pelo Decreto nº 27.526/2004 (implementação do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID);
- **Lei nº 9.433/1997** (Recursos Hídricos);
- **Lei nº 11.445/2007** (Saneamento Básico);
- **Lei nº 9.605/1998**, alterada pela nº 12.305/2010 (Resíduos Sólidos);
- **Lei nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- **Lei nº 8.078/1990** (Código de Defesa do Consumidor);
- **Lei nº 8.069/1900** (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- **Lei Estadual nº 13.556/2004** (Segurança Contra Incêndio); e
- **Resoluções do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos.**

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o chamamento público para seleção de projetos a serem custeados com recursos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID, que tenham por finalidade:

a) Ressarcir a coletividade por danos causados ao consumidor, ao meio ambiente, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, bem como danos decorrentes de infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, ocorridos no território do Estado do Ceará;

b) Fornecer suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem-estar social;

c) Realizar eventos educativos e científicos, bem como viabilizar a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou do dano causado, conforme previsto no primeiro item;

d) Promover a participação e fortalecer o sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

2. DO ACESSO AO EDITAL

2.1. O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, www.mpce.mp.br, a partir de 24 (**vinte e quatro**) de maio de 2019.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições realizadas com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2019/CEG/FDID são gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições dispostas no instrumento convocatório.

3.2. As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, protocolado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, situado à Rua Assunção nº 1.100 – José Bonifácio – Ed. Sede, CEP 60.050-011 – Fortaleza-Ceará, **no horário de 08h00min às 17h00min, no período de 24 de junho de 2019 até 12 de julho de 2019.**

3.3. Observado o prazo e horário disposto no item 3.2, os documentos também poderão ser remetidos por meio dos **serviços de postagem** de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, **enviados por meio eletrônico** no sítio www.mpce.mp.br/fdid, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado.

3.4. A apresentação dos projetos em **meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura**, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

3.5. O Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID não se responsabilizará por congestionamentos no sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até as 23h59min do último dia previsto para inscrições, conforme disposto no item 3.2 deste edital.

3.6. Independentemente da documentação a ser apresentada na modalidade física ou eletrônica, o ofício a ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID será, obrigatoriamente, acostado ao projeto com respectivo plano de trabalho e todos os documentos exigidos no presente edital, pois, sob nenhuma hipótese, serão aceitos documentos protocolados separadamente e não haverá prorrogação de prazo para juntada de documentos faltantes.

3.7. Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo de inscrição serão sumariamente desclassificados pelo Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará-CEG/FDID.

3.8. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria-Geral de Justiça – Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, CEP: 60.050-011,
Fortaleza - CE

Remetente:

NOME DO PROJETO
NOME DO PROPONENTE
ENDEREÇO DO PROPONENTE

4. DOS LIMITES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1. Cada proponente poderá apresentar no máximo 03 (três) projetos, respeitando-se o limite financeiro previsto no item 10.2 do presente Edital, conforme art. 1º, inciso I da Resolução CEG/FDID nº 51/2018, de 23 de maio de 2018.

4.2. Em decorrência do limite determinado no item anterior, no caso de inscrição de mais de 03 (três) projetos por um mesmo proponente, só serão aceitos como inscritos os três primeiros protocolados, considerando-se o critério cronológico de data/horário de recebimento, sendo, por consequência, automaticamente desclassificados os demais.

4.3. A limitação na quantidade de projetos a serem apresentados é oriunda da restrição dos recursos orçamentários disponíveis pelo Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará- FDID, que financiará as propostas que alcançarem melhor classificação, com base nos critérios definidos no item 11 do presente Edital.

5. DOS TEMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Os projetos a serem apresentados deverão versar sobre as seguintes linhas temáticas:

- a) Criança, adolescente e/ou idoso;
- b) Proteção ao patrimônio artístico, histórico, estético, cultural, turístico e paisagístico;
- c) Meio ambiente, a exemplo de educação ambiental, proteção e recuperação dos recursos hídricos, saneamento básico, proteção e recuperação das áreas de preservação permanente e outras ações afetas ao tema;
- d) Fortalecimento dos conselhos municipais (meio ambiente, cultura, criança e adolescente, saúde, idoso e outros);
- e) Proteção às relações de consumo, a exemplo de ações que versem sobre:
 - e.1) Educação para o consumo;*
 - e.2) Combate ao superendividamento financeiro dos consumidores;*
 - e.3) Segurança alimentar dos consumidores;*



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

e.4) Seminários e/ou congressos que englobem temas pertinentes à defesa dos Direitos do Consumidor

f) Qualquer outro tema que se enquadre nas finalidades constantes do item 1 deste Edital.

5.2. Os projetos deverão atender aos ditames da legislação vigente relacionada a cada temática.

5.3. Os projetos que tenham por objeto ações pertinentes à coleta seletiva e reciclagem deverão apresentar detalhamento com especificação da forma como ocorrerá a inclusão social de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

5.4. Em relação aos projetos que tenham por finalidade proteger a área de meio ambiente, devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes.

5.5. Os projetos direcionados à restauração e conservação de patrimônio histórico e artístico de natureza material, deverão vir acompanhados do comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do Órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto.

5.5.1. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica, artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente chamamento público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, I, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei nº 13.019, de 2014, quais sejam:

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2. Somente poderão celebrar termo de fomento as organizações da sociedade civil que:

a) Tenham objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, *caput*, inciso I, e art. 35, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

b) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, *caput*, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Sejam regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, *caput*, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuam, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ (art.33, *caput*, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) Possuam experiência prévia de atuação em atividades relacionadas ao objeto do projeto ou de natureza semelhante, com efetiva capacidade técnica e operacional, que deverá ser comprovada através da demonstração de:

e.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

e.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

e.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

e.4) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

f) Além da capacidade técnica e operacional, as entidades proponentes deverão possuir instalações e condições materiais para o desenvolvimento dos projetos previstos na parceria, visando o efetivo cumprimento das metas estabelecidas.

f.1) A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria

7. DA ATUAÇÃO EM REDE

7.1. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

7.2. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

7.3. A rede deve ser composta por:

a) Uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

b) Uma ou mais organizações da sociedade civil executante (s), e não celebrante (s) da parceria com a administração pública, que deverá (ão) executar ações relacionadas ao objeto da parceria, as quais não devem estar previamente definidas em comum acordo com a (s) celebrante (s), cujo instrumento deverá ser anexado ao Projeto.

7.4. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços.

7.5. A atuação em rede será formalizada entre a Organização da Sociedade Civil celebrante e cada uma das Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes, por meio de termo de atuação em rede.

7.6. O termo de atuação em rede, que deverá instruir o Projeto, especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela Organização da Sociedade Civil celebrante.

7.7. Deverá instruir o termo de atuação em rede, comprovação de regularidade jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante o qual deverá ser feito mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas- CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

c) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, *caput*, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016

7.8. Fica vedada a participação em rede de Organização da Sociedade Civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

8.1. As organizações da sociedade civil interessadas em participar do presente certame de chamamento público deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo da obrigatoriedade de e outros documentos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do Projeto:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

8.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, *caput*, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

8.1.2. Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;

8.1.3. Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;

8.1.4. Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;

8.1.5. Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

8.1.6. Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

8.1.7. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

8.1.8. Formulários previstos nos **Anexos I e II**, os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos formais constantes dos Anexos **III e IV**– “Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos” e “Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto” - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, *hiperlink* “**Projetos**”.

8.1.9. Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

8.2. As organizações da sociedade civil selecionadas no presente certame deverão apresentar, na ocasião da celebração do instrumento legal os seguintes documentos:

8.2.1 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, *caput*, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.2.2. Comprovação de que são sediadas ou dispõem de representação atuante e reconhecida no Estado do Ceará;

8.2.3. Comprovação de que atuam no endereço declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo da conta de consumo de água/energia elétrica ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, *caput*, inciso VIII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

8.2.4. Certidões de regularidade fiscal, junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como negativa de débitos trabalhistas e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

8.2.5. Os documentos citados neste item poderão ser substituídos pela Certidão de regularidade e adimplência no e-Parcerias, que demonstre estar o cadastro do proponente com situação regular e adimplente, fornecida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, no endereço eletrônico abaixo:

<https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;

9. DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9.1. Ficará impedida de celebrar termo de fomento a organização da sociedade civil que:

9.1.1. Esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência.

9.1.2. Tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do Órgão responsável pela celebração da parceria;

9.1.2.1. A vedação prevista no item anterior não se aplica aos entes e entidades públicas.

9.1.3. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, **exceto se:**

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

9.1.4. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária, determinada por Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com referidos Órgãos sancionadores, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea “c” do item anterior.

9.1.5. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

9.1.6. Tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;

9.2. Se a organização tiver sido punida com uma pena de **advertência**, NÃO terá restrições para firmar novas parcerias.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. O Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – FDID poderá apoiar projetos que se adequem às condições dispostas no art. 2º, incisos I a III e V, da Lei Complementar nº 46, de 15 de julho de 2004, e art. 3º e parágrafos do Decreto nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

10.2. De acordo com o disposto na Resolução CEG/FDID nº 51, de 23 de maio de 2018, somente serão aceitos projetos que solicitem apoio financeiro no valor máximo de custeio pelo FDID de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e no valor total do projeto de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

10.2.1. Tendo em vista o limite máximo previsto no artigo anterior e o disposto no art. 12, parágrafo único, do Decreto Federal nº 8726/2016, não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs.

10.3. As verbas somente serão liberadas a partir do mês de março do ano de efetiva execução do projeto.

10.4. O Proponente deverá ser realizada cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso.

10.5. A cotação de preços prevista no item anterior deverá ser comprovada mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

10.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

10.7. Quando o Proponente não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

11. DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

11.1. Caberá à Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID proceder o recebimento dos projetos apresentados.

11.1.1. A relação dos projetos recebidos deverá ser publicada até o dia 10 de agosto de 2019, no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink “Projetos”, discriminando:

- a) *Nome do proponente;*
- b) *Título do projeto e nº do processo;*
- c) *Valor do projeto.*

11.2. Depois de publicada a relação prevista no item anterior, os autos dos projetos serão distribuídos para análise e elaboração de Nota Técnica, a ser emitida por Comissão especialmente designada pelo Presidente do Conselho Gestor, em Portaria específica.

11.3. A Comissão Técnica será composta por integrantes selecionados dentre os componentes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e outras pessoas indicadas pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, por meio de portaria específica.

11.4. Nos termos do art. 27, §2º, da Lei nº13.019/2014, será impedida de participar da Comissão Técnica pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

11.5. A Nota Técnica contemplará, **no mínimo**, a análise objetiva dos seguintes aspectos:

11.5.1. Mérito do projeto e sua adequação à finalidade prevista no item 1;

11.5.2. Identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto;

11.5.3. Viabilidade da execução do projeto;

11.5.4. Verificação do cronograma de desembolso proposto;

11.5.5. Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

11.6. O prazo de conclusão da análise técnica dos projetos será de até 20 (vinte) dias, contados a partir do respectivo recebimento.

11.7. Após análise técnica das propostas pela Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID e Comissão Técnica, os projetos serão distribuídos aos Conselheiros do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará-CEG/FDID, na forma do Art. 17, VI do Regimento Interno do Conselho.

11.8. Competirá aos Conselheiros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal, relatar e analisar os projetos submetidos a sua relatoria, propondo voto ao Plenário acerca de sua aprovação ou não.

11.9. Cada Conselheiro analisará e relatará o projeto que lhe foi distribuído por rodízio, segundo a ordem dos integrantes do Conselho, no termo da Lei Complementar estadual nº 46/04.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

12. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

12.1. Cada Conselheiro votará nos projetos apresentados, classificando-os por ordem decrescente de votação.

12.2. Caso haja apenas uma organização proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores constantes neste Edital, dividido em *grau satisfatório* e *grau insatisfatório*.

- Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID, e limites financeiros previstos neste Edital, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do projeto.

- Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas relativas ao Fundo dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID e limites financeiros previstos neste Edital, o que é causa para desclassificação do projeto.

12.3. Caso haja mais de um proponente, além do critério estabelecido no item anterior, serão adotados ainda os seguintes critérios:

- **Maior abrangência populacional/impacto social do projeto;**

- **Maior sustentabilidade e maior perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução-;**

- **Inovação e criatividade**

12.4. Competirá ao Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, em sessão especialmente designada para essa finalidade, a deliberação final acerca da aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para seu financiamento, baseada na pontuação obtida.

12.5. Caso não haja recurso suficiente para custear todos os projetos aprovados, serão priorizados ao menos 01 (um) dentre os melhores classificados de cada linha temática.

12.6. Nos termos do art. 8º, §§1 e 2º, da Resolução nº 50/2018/FDID, o Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID ou esclarecimentos diretos por parte do proponente.

12.6.1. O proponente terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para o atendimento das diligências descritas no item anterior.

12.7. É vedada a realização de diligências para posterior juntada de detalhamento de ações que resultem em correções e/ou alterações do objeto do projeto original.

12.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Secretaria Executiva, juntamente com a Comissão Técnica, procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos no item 6.2.

12.9. Persistindo empate na pontuação dos projetos, caberá ao Presidente o voto de desempate, nos termos do parágrafo único do Art. 13 do Regimento Interno do CEG/FDID.

12.10. A Secretaria-Executiva fará publicar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, seguindo-se da publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, a relação de projetos aprovados pelo Conselho.

12.11. A Secretaria-Executiva deverá informar, via e-mail a ser encaminhado na mesma data da publicação de que trata o item acima, a todos os inscritos o resultado do julgamento de seu respectivo projeto.

12.12. Em obediência ao princípio da **transparência ativa**, a Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará- FDID deverá manter, no *site* oficial na Internet



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

www.mpce.mp.br/fdid, a relação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil- OSCs e dos respectivos planos de trabalho. As informações serão as seguintes:

- a) *Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do proponente;*
- b) *Nome e CNPJ da OSC;*
- c) *Descrição do objeto da parceria;*
- d) *Valor total e valores liberados, quando for o caso;*
- e) *Situação da prestação de contas*

12.12.1. As informações do tópico anterior deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.

13. DOS RECURSOS

13.1. Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso ao Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID , no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2. O recurso deverá ser direcionado ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, protocolado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Rua Assunção nº 1.100 – José Bonifácio – Ed. Sede, CEP 60.050-011 – Fortaleza-Ceará, no horário de 08h00min às 17h00min.

13.3. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

13.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção

13.5. O recurso será distribuído para relatoria e subsequente apresentação ao Conselho Gestor na reunião seguinte, sendo vedada a distribuição para o relator do indeferimento do projeto.

14. DO RESULTADO FINAL

14.1. Após deliberação acerca de eventuais recursos, a Secretaria-Executiva do CEG/FDID providenciará a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como no sítio eletrônico **www.mpce.mp.br/fdid**.

14.2. A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

14.3. Os projetos desclassificados e/ou não aprovados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo descaracterizados e reciclados na hipótese dos interessados não recebê-los de volta.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

15. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

15.1. Competirá à Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID notificar a(s) organização(ões) da sociedade civil que tenha (m) seu(s) projeto(s) aprovado(s), acerca da decisão pela celebração do termo de fomento, cuja viabilidade jurídica deve ser previamente analisada pela assessoria jurídica competente, em atendimento ao disposto no art. 35, VI, da Lei nº 13.019/2014.

15.2. No prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação prevista no item 14.1, caberá à organização da sociedade civil proceder à abertura de conta bancária específica, para transferência dos recursos previstos no projeto.

15.3. A abertura da conta bancária é condição necessária à celebração do termo de fomento.

15.4. Quando da assinatura do termo de fomento, competirá à organização da sociedade civil informar o código e nome do estabelecimento bancário, nome, endereço da agência e número da conta, conforme a natureza da instituição.

15.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação feita pela Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID para assinar o termo de fomento.

15.6. O(s) termo(s) de fomento celebrado(s) apenas produzirá(ão) efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.

15.7. O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento legal a ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

15.8. A entidade que tiver o Projeto aprovado e deixar de apresentar atestado de regular funcionamento, expedido pelas Promotorias de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Social, ficará impedida de celebrar Termo de Fomento.

15.8.1. No caso de ausência do atestado descrito no item anterior, a interessada poderá solicitar ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Ceará- CEG/FDID a realização de vistoria, a ser realizada por Comissão Técnica especialmente designada, com o objetivo de ser atestado o regular funcionamento da entidade.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS TERMOS DE PARCERIA

16.1. A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria-Executiva do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- FDID, Secretaria de Finanças da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará- PGJ/CE e por Comissão formada de, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID- CEG/FDID.

16.2. A Comissão deverá ser presidida obrigatoriamente pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, havendo possibilidade, a pedido do Conselho ou *ex officio*, de intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos e/ou informações.

16.3. A atividade de fiscalização compreenderá:

a) visitar os locais da execução do objeto, para inspeção in loco;



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

b) atestar a execução do objeto;

c) registrar quaisquer irregularidades detectadas

16.3.1. Para a realização da atividade de fiscalização será permitida a designação, a contratação de terceiros ou a celebração de acordo com outros Órgãos para auxiliar o gestor do instrumento ou subsidiá-lo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17. 1. No âmbito do presente chamamento público, **será vedada** a celebração de parceria:

17.1.1. Para execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

17.1.2. Com pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;

17.1.3. Com órgão ou entidade que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

17.1.4. Para realização de obras ou serviços de engenharia e aquisição de imóveis;

17.1.5. Com sindicatos, federações, confederações e entidades de classe.

17.2. Todos os projetos financiados com recursos oriundos do FDID deverão ser iniciados e concluídos no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado para o exercício subsequente em casos justificáveis e aprovados pelo CEG/FDID.

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 15 (quinze) dias antes da data fixada para início da apresentação dos projetos.

17.3.1. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por um dos Conselheiros que integram o Conselho Gestor, e este, no prazo de 10 (dez) dias, deverá reunir-se para a julgá-la.

17.3.2. A Secretaria Executiva do FDID procederá a comunicação do julgamento para o interessado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à sessão de julgamento.

17.4. Eventuais esclarecimentos adicionais acerca deste Edital e seus anexos, poderão ser obtidos por meio de expediente formal, dirigido diretamente à Secretaria-Executiva do FDID, no endereço Rua Assunção 1100, José Bonifácio, Fortaleza/CE, a ser entregue de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública, bem como os preceitos que regem a Lei nº 8666/93, serão decididos pelo CEG/FDID.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

17.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição de contas ou aplicação de sanções.

17.10. Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

17.11. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.12. O projeto deverá ser iniciado e concluído no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado, a pedido do interessado para o exercício subsequente.

17.13. O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

17.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário para elaboração do projeto/Plano de Trabalho;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Procedimentos e diretrizes técnicas para a apresentação e análise de projetos;

Anexo IV – Instruções para preenchimento do formulário.

Toda informação sobre a aprovação dos projetos será prestada por intermédio do sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, bem como do Diário Oficial Eletrônico do MPCE.

Fortaleza, 24 de maio de 2019.

VICENTE MARTINS PRATA BRAGA
Vice-Presidente do Conselho Estadual Gestor do
Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXOS



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I – PROJETO / PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente			CNPJ	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Nome do Responsável pela Instituição				CPF
CI/Órgão Exp.	Cargo		Função	Matrícula
Endereço			CEP	
Coordenador(a) do Projeto:			CPF:	
E-mail:			Fone/fax:	
Data:			Assinatura:	

2- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA

Entidade Executora:		CNPJ:	Fone/fax:
Representante Legal:			CPF:
Cargo:		Função:	
Endereço residencial:		CEP:	Fone/fax:
<input type="checkbox"/> Fed. <input type="checkbox"/> Est. <input type="checkbox"/> Mun. <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> Outros		E-mail:	
Natureza da Participação:			
Outras Fontes:			

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1- IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:		Instrumento Legal n.º:	Processo n.º:
Localização: UF:			
Área do projeto:			
<input type="checkbox"/> Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Consumidor		Bens e Direitos:	
<input type="checkbox"/> Outros Direitos Difusos		<input type="checkbox"/> Artístico <input type="checkbox"/> Estético <input type="checkbox"/> Histórico <input type="checkbox"/> Turístico <input type="checkbox"/> Paisagístico	
PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: _____ Término: _____			Indicação das origens dos recursos:



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

3.2- OBJETO DO PROJETO.

--

3.3- JUSTIFICATIVA DO PROJETO, conforme os seguintes itens: mérito do projeto e sua adequação à finalidade que se propõe; identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto; e viabilidade da execução do projeto.

--

3.4- EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, voltados especificamente para a concepção dos objetivos, conforme os seguintes critérios: - abrangência populacional/impacto social do projeto; - sustentabilidade e perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução; - inovação e criatividade. Indicar também beneficiários (diretos e indiretos).

--

3.5- DESCRIÇÃO DO BEM LESADO que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos.

--

3.6- DESCRIÇÃO DOS EVENTOS educativos e/ou científicos, do material informativo que se pretende editar

--

4. ORÇAMENTO

4.1- RESUMO

4.1 – CONCEDENTE/VALOR	R\$
Despesas Correntes:	R\$
Despesas de Capital:	R\$
4.2 – PROPONENTE/VALOR (opcional)	R\$
Recursos Financeiros (C1)	R\$
Bens e Serviços economicamente mensuráveis (C2)	R\$
4.3 – VALOR TOTAL DO PROJETO (4.1+4.2):	R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

5. CRONOGRAMA

5.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

5.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

5.3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRAPARTIDA

Meta	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06

Meta	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

6. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

Descrição		Indicador Físico		Indicador Financeiro (R\$ 1,00)		
Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Total	Concedente	Proponente

7 – DECLARAÇÃO

Declaro, como representante legal, para fins de prova junto ao Conselho Estadual Gestor do Fundo dos Direitos Difusos – CEG/FDID e à Procuradoria-Geral de Justiça, que não possui vínculo com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, para os efeitos e sob as penas de lei.	
_____ Local e Data	Pede deferimento _____ Proponente



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data

Concedente

9 – AUTORIZAÇÃO

AUTORIZADO em reunião levada a efeito em ____/____/____



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA /TR

(Preencher 01 termo de referência por equipamento a ser adquirido)

1. DISCRIMINAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇO

1.1 - Bens / Serviços:		
1.1.1 - (Opcional) Recursos Contrapartida	1.1.2 - Recursos FDID:	1.1.3 - Valor Total:
1.1.4 - Justificativa da aquisição do bem/serviço:		
1.1.5 - Utilização do bem/serviço nas atividades/Tempo de uso:		
1.2 - SUBTOTAL		
Valor Contrapartida (C1):	Valor FDID:	Valor Total:

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

--

3. REFERÊNCIA DE META E ETAPA NO PROJETO

--

4. APLICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO NO PROJETO E APÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL

--

5. METODOLOGIA

--

6. RESPONSÁVEL PELO BEM/SERVIÇO

--



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

7. ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado)

Nº	Empresa (nome)	CNPJ	Telefone	Cotação
1				
2				
3				
			Média (R\$)	

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

O item 1 se presta à apresentação dos bens/serviços a serem adquiridos para realização do projeto.

1.1. Bens/Serviços. Discrimine os bens/serviços a serem adquiridos.

1.1.1 Recursos Contrapartida (C1). Apresente o valor a ser desembolsado pela instituição na aquisição dos bens/serviços, caso haja.

1.1.2. Recursos FDID. Apresente o valor solicitado ao FDID para a aquisição dos bens/serviços.

1.1.3. Valor Total. Apresente o valor total dos bens/serviços, os quais deverão ser obtidos através de pesquisa de preços junto ao mercado local.

1.1.4. Justificativa da aquisição do bem/serviço. Justifique a necessidade da aquisição dos bens/serviços a serem adquiridos.

1.1.5 Utilização do bem/serviço nas atividades. Relacione as atividades e os respectivos períodos de tempo em que os bens/serviços serão utilizados.

1.2. Subtotal Despesas de Capital - Bens/Serviços. Apresente a soma dos valores a serem utilizados na aquisição de bens/serviços.

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. Explanar, detalhadamente, todas as especificações técnicas dos bens a serem adquiridos.

3. REFERÊNCIA DE META E ETAPA NO PROJETO. Explanar, detalhadamente, todas as metas, definindo em qual etapa do projeto o bem/serviço será utilizado.

4. APLICAÇÃO DO BEM/SERVIÇO NO PROJETO E APÓS VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO LEGAL. Explanar, detalhadamente, a aplicação dos bens/serviços, durante a vigência da parceria, assim como sua destinação e utilização após o encerramento do instrumento legal.

5. METODOLOGIA. Explicitar forma de aquisição, regulamentos e normas internas e externas a serem seguidas, se haverá assistência técnica para treinamentos, modalidade e tipo de licitação proposta, se alguém acompanhará a execução dos trabalhos, etc., aqui também deve ser relacionado se o próprio órgão realizará o certame ou se outro.

6. RESPONSÁVEL PELO BEM/SERVIÇO. Indicar representante responsável pelos bens/serviços adquiridos por meio do projeto.

7. ORÇAMENTO DETALHADO (preços praticados no mercado). Explanar, detalhadamente, as cotações, objetivando apresentar a média dos valores aplicados no mercado.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO III

PROCEDIMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS PARA A APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

1. APRESENTAÇÃO

O presente manual tem por objetivo informar aos interessados em postular o patrocínio do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID na execução de projetos direcionados à defesa e proteção dos interesses difusos.

2. O QUE SÃO DIREITOS DIFUSOS

Direitos Difusos são todos aqueles direitos que não podem ser atribuídos a um grupo específico de pessoas, pois dizem respeito a toda a sociedade.

Assim, por exemplo, os direitos ligados à área do meio ambiente têm reflexos sobre toda a população, pois se ocorrer qualquer dano ou benefício ao meio ambiente, este afetará, direta ou indiretamente, a qualidade de vida de toda a população.

O mesmo ocorre com os direitos do consumidor (pois potencialmente todos somos consumidores), com os direitos ligados à preservação de bens culturais (pois todos se beneficiam da preservação de bens que servem para marcar a História e a Cultura de nosso povo, como por exemplo, igrejas, outras construções, obras literárias e outros, que por sua vez integram o patrimônio cultural dos Governos Federal, Estadual ou Municipal) e com os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica etc.

Cabe ressaltar que se entende por bem cultural todo bem material ou imaterial, significativo como produto e testemunho de tradição artística e/ou histórica, ou como manifestação da dinâmica cultural de um povo ou de uma região. Pode-se considerar como bens culturais obras arquitetônicas, ou plásticas, ou literárias, ou musicais, conjuntos urbanos, sítios arqueológicos, expressões do patrimônio imaterial, etc. (redação dada pelo MJ/CFDD)

3. QUEM PODE POSTULAR RECURSOS DO FDID

Poderão receber recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos do Estado do Ceará:

- instituições governamentais da administração direta ou indireta, nas diferentes esferas de governo, federal, estadual e municipal;
- Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, que tenham nos seus estatutos, objetivos relacionados à atuação no campo do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e por infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos.

Objetivos dos Projetos

As propostas apresentadas ao CEG/FDID devem necessariamente buscar:

- ressarcimento à coletividade por danos causados ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, cultural, turístico, paisagístico, infração à ordem econômica e outros direitos e interesses difusos e coletivos, no território do Estado do Ceará;
- suporte financeiro à execução da Política de Defesa e Proteção aos Direitos Difusos no Estado do Ceará, para que sejam asseguradas as condições de desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando o bem estar social;
- realização de eventos educativos e científicos e a edição de material informativo, especialmente relacionado com a natureza da infração ou ao dano causado, conforme previsto no primeiro item.
- participação e fortalecimento do sistema de controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Direitos e Interesses Difusos, possibilitando o acompanhamento, pela sociedade organizada ou não, das metas definidas e do desempenho das estratégias implementadas.

4. PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

O período para apresentação de projetos será estabelecido por Resolução do Conselho.

5. CONTEÚDO DO PROJETO

Os projetos deverão conter informações que permitam avaliar sua adequação aos objetivos do FDID. Deverão ser apresentados em formulários próprios, contendo obrigatoriamente:

- definir com clareza os objetivos a alcançar, os métodos e técnicas a serem empregados e os resultados mensuráveis que levarão ao alcance desses objetivos. Especificar as atividades a serem desenvolvidas para obter cada resultado, de modo a permitir a elaboração de orçamento detalhado, conforme planilhas de memória de cálculo constante do Formulário para Apresentação de Projetos.
- demonstrar a relevância da questão a ser abordada e sua abrangência, justificando as ações propostas. Especificar os benefícios decorrentes da execução do projeto, a curto, médio e longo prazos, bem como seus beneficiários diretos e indiretos;
- demonstrar que a instituição reúne condições técnicas (administrativas, de recursos humanos e de infraestrutura) adequadas à execução do projeto.
- quando houver impacto ambiental, deverá abordar todos os aspectos pertinentes.
- Projetos que impliquem na realização de palestra, seminário, congressos e outros devem informar o conteúdo programático, o corpo docente, anexar currículos, o público-alvo, o número de participantes, a carga horária, o local e a data provável.
- Quando envolverem a elaboração de vídeos ou publicações, devem apresentar o roteiro (do vídeo) ou o sumário (da publicação) e indicar o público alvo, duração, quantidade, o custo unitário e total.
- Projetos que visem à impressão de material informativo (cartilhas, guias, cartazes, folders e outros) deverão discriminar para cada um, no que for cabível, o título, o tema, a capa, o miolo, o formato, o tipo de papel, o número de dobras, o número de páginas, o número de exemplares, o custo unitário e o custo total.
- Projetos na área do meio ambiente devem atender a legislação vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais competentes. Deve ainda contar com a participação e o controle social.
- Projetos de preservação, através da restauração, conservação ou manutenção de bens arquitetônicos (igrejas, casarões e outros), arqueológicos, móveis e integrados e da salvaguarda dos bens culturais de natureza material, deverão vir acompanhados da documentação que comprove a situação de tombamento ou da existência de sítios arqueológicos, conforme o caso, além de declaração expressa do órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico ou sítio arqueológico, autorizando a execução do projeto. Caso o imóvel não seja tombado, o proponente poderá comprovar a importância histórica artística e cultural por registros jornalísticos e outros documentos oficiais aptos para tanto.

Será desejável que:

- projetos tenham caráter inovador, tanto em termos dos métodos e técnicas empregados, quanto da participação direta da sociedade;
- principais grupos sociais interessados ou afetados pela questão abordada sejam envolvidos nas diversas etapas de desenvolvimento do projeto;
- projetos indiquem a estratégia a ser adotada para dar continuidade às ações realizadas ao final da sua execução e para a difusão de seus resultados a outros possíveis usuários.
- O período de execução do projeto deverá ter início e fim no mesmo exercício financeiro



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

6. COMO ENCAMINHAR UM PROJETO

As inscrições serão direcionadas ao Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará- CEG/FDID, protocolado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, situado à Rua Assunção nº 1.100 – José Bonifácio – Ed. Sede, CEP 60.050-011 – Fortaleza-Ceará, no horário de 08h00min às 17h00min, no período de 24 de junho de 2019 até 12 de julho de 2019. Os documentos também poderão ser remetidos por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, enviados por meio eletrônico no sítio www.mpce.mp.br/fdid, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado. A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura, cujos originais deverão ser devidamente escaneados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário. O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Procuradoria-Geral de Justiça – Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza - Ce

Remetente:

NOME DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

6.1 Os projetos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art.34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);
- Apresentação do alvará de funcionamento expedido pelo município da sede da entidade e do local onde será executado o projeto;
- Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação da entidade e do local onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004;
- Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;
- Declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- Declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- Formulários previstos nos Anexos I e II, os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

formais constantes dos Anexos III e IV – “Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos” e “Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto” - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink “Projetos”.

- Documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos no item 6.2 do presente Edital.

ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS

- Formulários previstos nos Anexos I e II, os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos formais constantes dos Anexos III e IV – “Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos” e “Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto” - disponibilizados no sítio eletrônico www.mpce.mp.br/fdid, hiperlink “Projetos”.
- Cópia do CNPJ do órgão ou entidade;
- Cópia do documento de identificação do representante legal do órgão ou entidade;
- Comprovante de negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- Comprovante de regularidade quanto a Tributos Federais, a Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União de que trata a Portaria PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, fornecida pelos sistemas da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;
- Comprovante de regularidade quanto a Contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme dados do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS, fornecido pelo Sistema de Controle da Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- Comprovante de regularidade relativo aos tributos estaduais e municipais;
- Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta;
- Declaração subscrita pelo representante legal do órgão ou entidade de que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.
- Termo de responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos para prestação de serviços, independente do direito difuso a ser tutelado, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos.
- Apresentação do alvará de funcionamento do local onde será executado o projeto;
- Apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros do Ceará, atestando a regular segurança e proteção contra riscos de incêndio na edificação onde será executado o projeto, conforme regras estabelecidas pela Lei Estadual nº 13.556/2004.

7. DESPESAS

7.1. O que podem ser realizadas com recursos do FDID:

DESPESAS CORRENTES:

- a) Diárias.
- b) Material de Consumo.
- c) Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
- d) Passagens e Despesas com Locomoção.
- e) Serviços de Consultoria.
- f) Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física.
- g) Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

DESPESAS DE CAPITAL

a) Equipamentos e Material Permanente.

Os bens móveis adquiridos com recursos do FDID serão incorporados ao patrimônio público estadual, patrimoniados aos órgãos e entidades desta administração pública responsáveis pelas atividades de que trata o artigo 1º do Decreto Nº 27.526, de 11 de agosto de 2004, de acordo com a deliberação do Conselho Estadual Gestor (Art.21 do citado Decreto).

Instituições governamentais deverão sujeitar-se às disposições da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei nº 8.666/93) e alterações posteriores, para contratação de obras, serviços, compras e locação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei. Organizações não governamentais deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material. E as Organizações da sociedade civil deverão adotar coleta de preços no número mínimo de 03(três) fornecedores para prestação de serviços e aquisição de material.

Os recursos do FDID serão utilizados com estrita observância às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual.

Obs.: O valor da hora-aula obedecerá ao que dispõe a Resolução Nº 52, 18 de março de 2019 do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará – CEG/FDID.

7.2. Despesas que não podem ser realizadas com recursos do FDID

- a) Despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar.
- b) Despesas para elaboração do projeto.
- c) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor ou a empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- d) Pagamentos de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.
- e) Pagamentos de bens e serviços fornecidos pelo conveniente interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- f) Pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido.
- g) Compra de ações, debêntures ou outros valores mobiliários.
- h) Financiamento de dívida.
- i) Despesas com publicidade salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou pessoas, servidores ou não, das instituições participantes.

8. ANÁLISE DOS PROJETOS.

Os aspectos técnicos e administrativos serão verificados previamente, de forma a garantir aos Conselheiros do CEG/FDID as condições necessárias para decidir sobre o apoio aos projetos.

A análise de projetos segue os seguintes procedimentos:

- a) Instrução do projeto: realizada por Comissão Técnica composta pelos integrantes do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP e demais técnicos indicados pelo Presidente do Conselho Estadual Gestor, necessários à análise do projeto;
- b) Deliberação do projeto: realizada pelos Conselheiros em reunião do CEG/FDID, com subsídios fornecidos pelas



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

análises anteriores e do voto do Conselheiro-Relator, representa a última instância de decisão sobre o apoio financeiro ao projeto.

c) Consultoria Jurídica: o projeto é submetido à apreciação da consultoria jurídica, referente à minuta dos instrumentos, plano de trabalho e toda documentação (certidões).

d) Assinaturas dos Instrumentos e publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPCE.

Obs.: Atendendo à necessidade de maiores informações podem ser realizadas visitas às instituições proponentes.

9. REPASSE DOS RECURSOS

Os projetos serão apoiados por meio da celebração de instrumentos com as instituições proponentes, na forma da legislação vigente.

Os instrumentos serão celebrados entre a instituição proponente e o Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – CEG/FDID.

É necessário que o proponente esteja em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal, Estadual e Municipal, para que possa assinar os instrumentos legais e receber o apoio financeiro do FDID.

Os instrumentos legais obedecem às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, da Lei Complementar Nº 46/2004, do Decreto Nº 27.526/2004 e das Resoluções do CEG/FDID.

10. CONTRAPARTIDA

Não será exigida a prestação de contrapartida por parte das Organizações da sociedade civil- OSCs. Caso venha a ser prestada, a contrapartida poderá ser atendida com recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis. A definição do valor monetário dos bens deve ter como referência seu valor de uso para o desenvolvimento do projeto. Os limites da contrapartida têm seus percentuais estabelecidos na Resolução CEG/FDID Nº 51, de 23 de maio de 2018, e na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

11. PRODUTOS RESULTANTES DAS PARCERIAS

Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do CEG/FDID, por ocasião da prestação de contas.

11.1 Serão destinados ao FDID:

- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) editais das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anuais de seminários e capítulos de livros.

11.2 Os produtos resultantes dos projetos (publicações, produções de vídeos, filmes e outros) deverão ser destinados ao FDID, conforme os seguintes quantitativos mínimos:

- a) 01 (um) original dos vídeos, filmes, fitas, CDs produzidos;
- b) 01 (uma) cópia de outros produtos de divulgação e comunicação, como material didático, paradidático ou outro material educacional;
- c) 03 (três) edições das publicações;
- d) 03 (três) cópias de artigos publicados em periódicos científicos, anais de seminários e capítulos de livros;
- e) em se tratando de projetos pertinentes à prestação de serviços, deverá ser destinado o percentual de 10% (dez por cento) de vagas disponíveis para serem utilizadas pelo FDID, cujo critério de utilização ficará a cargo do Conselho Estadual Gestor.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Os produtos definidos nos itens 11.2, alíneas “a” a “d” serão encaminhados à Secretaria Executiva do FDID por ocasião da prestação de contas; enquanto as vagas de que trata a alínea “e” serão informadas à referida Secretaria, desde o início de execução do projeto;

A edição de publicações deverá constar a logomarca do CEG/FDID e a referência ao Ministério Público – Procuradoria-Geral de Justiça, e fazer menção à participação do FDID em qualquer divulgação sobre o projeto apoiado com a inclusão do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46, DE 15 DE JULHO DE 2004”.

12. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestações de contas parciais e finais envolvem a apresentação de dois tipos de documentos: os relatórios de desempenho técnico (cumprimento do objeto) e os relatórios financeiros. Os roteiros para prestação de contas serão enviados à instituição após a publicação dos instrumentos.

Prestações de contas parciais são requeridas em cumprimento as Resoluções CEG/FDID nº16 e 17/2007 e o Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009, estando vinculadas ao cronograma de desembolso de recursos do projeto. Assim, por exemplo, a liberação de uma segunda parcela depende da aprovação da prestação de contas relativa à primeira parcela; para a liberação de uma terceira parcela, exige-se a aprovação da prestação de contas relativa à segunda parcela, e assim sucessivamente.

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao CEG/FDID, 30 (trinta dias) após o término da vigência dos instrumentos, devendo ser elaborada com rigorosa observância da legislação em vigor.

12.1. Relatórios Financeiros

Os relatórios financeiros parciais e finais observarão os modelos estabelecidos pela Resolução Nº 17, de 08 de janeiro de 2007 e no Decreto Estadual nº 29.623, de 14 de janeiro de 2009.

Faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, deverão ser emitidos em nome do conveniente, com a indicação nos mesmos do número dos instrumentos legais, e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

A utilização do valor referente à contrapartida e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro deverá ser demonstrada no relatório de execução físico-financeira (especificação da receita), bem como na prestação de contas (balancete financeiro). O prazo para utilização destes recursos não poderá ser diferente dos estabelecidos nos instrumentos legais, devendo o saldo ser devolvido quando não utilizado.

12.2. Relatórios Técnicos

Os relatórios técnicos, preparados conforme roteiro fornecido pela Coordenação Geral deverão retratar o desenvolvimento do trabalho e permitir uma adequada avaliação dos resultados obtidos durante a execução do instrumento.

Estes relatórios são importantes instrumentos de acompanhamento e avaliação dos instrumentos. É por intermédio deles e das visitas técnicas que se avalia o desempenho do projeto. Os relatórios técnicos farão parte do acervo do CEG/FDID e servirão como material de divulgação, referência técnica e bibliográfica do projeto apoiado, podendo subsidiar novas ações similares em todo o País.

Os relatórios deverão conter, além da identificação do instrumento e de seus objetivos, o detalhamento das atividades realizadas, da metodologia empregada e dos resultados alcançados, comparando-os aos resultados esperados. O relatório final deverá conter uma conclusão sobre a execução do instrumento, analisando sua efetividade, dificuldades, aspectos positivos e negativos.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

Anexos ao relatório final serão apresentados os mapas, gráficos, ilustrações, fotografias e outros documentos pertinentes que contribuam para a avaliação do instrumento.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS (PARCERIAS)

Os procedimentos de análise e acompanhamento deverão incluir a visita de técnicos da Secretaria Executiva do CEG/FDID ou da Procuradoria-Geral de Justiça, da Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) integrantes do Conselho Gestor do FDID aos projetos apoiados e seu acompanhamento no local de desenvolvimento, além do exame detalhado dos relatórios técnicos e financeiro que compõem as prestações de contas parciais e final.

A execução do projeto será acompanhada pela Secretaria Executiva, Secretária de Finanças da PGJ e por Comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Estadual Gestor do FDID, e presidida pelo respectivo Conselheiro-Relator da aprovação do projeto, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

O processo de supervisão, acompanhamento e avaliações permanentes tem como objetivo contribuir para o bom desenvolvimento do projeto. Uma avaliação final, realizada após a conclusão do projeto, tem como objetivo colher dados e informações sobre os produtos obtidos e aferir os impactos do desenvolvimento do projeto sobre o meio ambiente, a sociedade e as instituições beneficiárias.

Além do acompanhamento pela secretaria executiva do CEG/FDID, da comissão formada por, no mínimo, 03 (três) membros integrantes do Conselho Gestor do FDID, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria, pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE.

Além do acompanhamento acima referido, os projetos poderão ser fiscalizados/auditados, a qualquer tempo, pela Secretaria da Controladoria da PGJ e demais Órgãos de Controle Externo.

14. NOTA FINAL

A Secretaria Executiva do CEG/FDID e a Comissão Técnica estarão disponíveis para esclarecer dúvidas sobre as informações básicas contidas neste documento ou fornecer quaisquer outras informações de interesse dos proponentes.

Os interessados poderão se comunicar com a Secretaria Executiva do CEG/FDID por escrito, no endereço do CEG/FDID: Ed. Sede da Procuradoria-Geral de Justiça - Rua Assunção 1.100 – Bairro José Bonifácio - Fortaleza - CE. CEP 60050-011, ou por mensagem eletrônica para: fdid@mpce.mp.br, ou, ainda, pelo telefone (85) 3452-4500.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO ANEXO I

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A Instituição Proponente é a pessoa jurídica que apresenta e responde legalmente pelo Projeto.

O item 01 do Anexo I se presta a identificação da Instituição Proponente, com menção ao seu endereço, CNPJ e demais dados necessários.

No item 01 do Anexo I também deve estar identificado o representante legal da Instituição Proponente, a quem competirá a responsabilidade pelo conteúdo do Projeto, administração dos recursos e comprometimento da contrapartida.

O representante legal da Instituição Proponente deverá assinar o formulário no campo próprio, bem como rubricar todas as páginas do projeto, do instrumento legal e outros documentos que se façam necessários.

O item se presta à identificação do coordenador do Projeto, pessoa física que ficará responsável por sua execução.

O coordenador deverá assinar no campo próprio, bem como rubricar todas as páginas do projeto.

Todas as comunicações entre a Secretaria-Executiva do FDID e Instituição Proponente serão realizadas por meio do coordenador do projeto, via e-mail e/ou contato telefônico.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA.

Identificar, caso houver, Entidade parceira, que atuará como executora do projeto, mesmo não sendo celebrante da parceria.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O se presta à identificação do projeto e deverá ser preenchido em consonância com as seguintes orientações:

Título: O título deve ser apresentado com a utilização de, no máximo, 40 (quarenta) caracteres. A orientação é de que o título retrate as principais atividades do objeto do Projeto.

Instrumento Legal Nº: Essa informação **não** deve ser preenchida pelo proponente, sendo atribuição da Secretaria-Executiva do FDID.

Processo nº: Essa informação **não** deve ser preenchida pelo proponente. O número do processo será atribuído pelo FDID.

Localização: Nesse campo deverá ser indicado o nome do município (ou municípios) onde será(ão) executado o Projeto.

Duração: Nesse campo deverá ser indicado o prazo de duração do Projeto, em meses ou ano.

Área do Projeto: Nesse campo deverá ser mencionada a área que o Projeto visa amparar.

Poderá ser escolhida uma ou mais das áreas.

Indicação da origem dos recursos: Nesse item deverá ser indicada a fonte de recursos para custeio do Projeto.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

3.2. OBJETO DO PROJETO

O item se presta à identificação do objeto do Projeto. Nesse item caberá à Instituição Proponente descrever, de forma clara, o que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto, quantificando onde couber. Destaca-se que o objetivo pode ser encarado como os resultados a serem alcançados com o Projeto proposto.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O item se presta à descrição da justificativa da proposição do Projeto, onde devem ser identificadas as razões que ensejaram na escolha do Projeto e motivo pelo qual se entende que o Projeto contribuirá para minorar a lesão na área escolhida. Serão observados os seguintes critérios: mérito do projeto e sua adequação à finalidade que se propõe; identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto; viabilidade da execução do projeto.

METAS. Relacione as metas do projeto. Considere como metas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo, quantificando os resultados esperados.



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

3.4. EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS.

O item se presta à identificação dos efeitos esperados com o Projeto, em curto, médio e longo prazos. No item devem ser especificados os avanços ou melhoramentos nas áreas do meio ambiente, do consumidor, dos bens e dos direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, da defesa da concorrência e de outros interesses difusos e coletivos, bem como no fortalecimento do controle social das Políticas Públicas de Proteção e Defesa dos Direitos e Interesses Difusos. Devem ser apresentados os produtos que se pretende alcançar e as correspondentes estimativas qualitativas e quantitativas do potencial das áreas que se pretende explorar ou problema que se pretende resolver.

Especificar a coletividade que será diretamente favorecida pelos resultados do desenvolvimento do projeto. Fornecer também uma estimativa do grupo indiretamente beneficiado.

Deverá ser apresentada uma estimativa de número, como, por exemplo, do público-alvo ou grupo de pessoas que serão diretamente favorecidas.

Neste item serão observados os seguintes critérios: Abrangência populacional/impacto social do projeto; Sustentabilidade e perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução; Inovação e criatividade.

3.5. DESCRIÇÃO DO BEM LESADO QUE SE PRETENDE RECUPERAR, SUA LOCALIZAÇÃO E FORMA DE RECONSTITUIÇÃO DOS DANOS.

O item se presta à descrição do bem lesado que se pretende recuperar, sua localização e forma de reconstituição dos danos.

3.6. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR.

O item se presta à descrição dos eventos educativos ou científicos, do material informativo que se pretende editar.

4. ORÇAMENTO RESUMO (FDID)

O item se presta à apresentação do resumo orçamentário do projeto.

4.1. Valor do concedente (FDID) - Apresente os valores solicitados ao FDID, discriminando as despesas correntes e despesas de capital;

4.2. Valor da Proponente (contrapartida) - Apresente os valores oferecidos em contrapartida, discriminando-a em recursos financeiros (C1- valores que deverão ser depositados na conta corrente do convênio) e bens e serviços economicamente mensuráveis (C2);

4.3. Valor total do projeto. Apresente o valor total do projeto (FDID + Contrapartida).

5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – CONCEDENTE

5.1. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

O item se presta à discriminação da meta, da etapa/fase, mencionando o indicador físico (unidade/quantidade), valor total, e a duração (início e término) das etapas de execução.

5.2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O item se presta à apresentação da síntese dos recursos necessários à execução do projeto, por mês de desembolso, separando os recursos do Concedente (FDID), e do Proponente (caso haja), cujo objetivo é fornecer uma noção das necessidades de recursos do projeto ao longo de seu desenvolvimento, bem como orientar as épocas de desembolso de recursos pelo FDID.

5.3. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DA CONTRAPARTIDA

O item se presta à apresentação da síntese dos recursos do Proponente (caso haja) necessários à execução do projeto.

6. DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL - CONCEDENTE

Especificar os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, informando código/especificação, unidade/quantidade, valor total (concedente e proponente).



MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ

CATEGORIA ECONÔMICA A SER UTILIZADA NOS PROJETOS

- Registrar a categoria econômica (Ex. despesas correntes e/ou despesas de capital).

1) Despesas Correntes

Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- 33390.14.00– Diárias
- 33390.18.00- Auxílio financeiro a estudantes (Bolsa)
- 33390.30.00-Material de consumo
- 33390.31.00-Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outros
- 33390.32.00-Material de distribuição gratuita
- 33390.33.00-Passagens e despesas com locomoção
- 33390.35.00-Serviços de consultoria
- 33390.36.00-Outros serviços de terceiros – pessoa física
- 33390.37.00-Locação de mão-de-obra
- 33390.38.00-Arendamento mercantil
- 33390.39.00-Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
- 33390.04.00-Contratação por tempo determinado – pessoal civil
- 33390.47.00- Obrigações tributárias e contributivas
- 33390.48.00-Outros auxílios financeiros a pessoa física
- 33390.49.00-Auxílio-transporte
- 33390.91.00-Sentenças Judiciais
- 33390.93.00-Indenizações e restituições
- 33390.95.00-Indenização pela execução trabalhos de campo

2) Despesas de Capital

Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

- 34490.51.00-Obras e instalações
- 34490.52.00-Equipamentos e material permanente